

Marcelo Dominguez Canetti, Mat. 27.848-1
Maurílio Pereira de Carvalho Salek, Mat. 25.745-1
Rogério Marques de Souza, Mat. 31.026-8
Carlos Eugenio de Almeida Pereira, Mat. 32.130-7
Dayse Reis Firmino Ferreira, Mat. 38.400-8
Fátima Napoleão, 34.362-4
Raphael da Silva Gram, Mat. 37.318-3
João Roberto Fartura, Mat. 27.689-9

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024

JOSÉ LUIZ M. BANDEIRA DUARTE
Vice-Diretor

Id: 2577801

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO
COLEGIADO ACADÊMICO

RESOLUÇÃO COLAC Nº 37 DE 01 DE JULHO DE 2024

ATO DA PRESIDENTE

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA LANÇAMENTO DE NOTAS E ASSIDUIDADE DE COMPONENTES CURRICULARES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO:

- o constante dos autos do processo nº SEI-260002/003664/2024; e

- a aprovação proferida em sua 297ª reunião, realizada em 1º de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Os docentes responsáveis por disciplinas devem lançar as notas e a assiduidade dos discentes diretamente no sistema acadêmico da UENF ao longo do período letivo. Os resultados finais devem ser inseridos no sistema até a data limite estabelecida no calendário acadêmico, tendo até essa data para finalizar todos os lançamentos.

Art. 2º - As turmas das disciplinas dos cursos de graduação devem ser encerradas até a data limite estabelecida no calendário acadêmico pelo docente responsável e pelo coordenador da disciplina. No caso de turma compartilhada por diversos docentes, o encerramento será realizado pelo docente coordenador da turma. Nas turmas em que o docente também exerce a função de coordenador, haverá apenas um encerramento.

Art. 3º - As turmas das disciplinas dos cursos de pós-graduação devem ser encerradas até a data limite estabelecida no calendário acadêmico pelo docente da disciplina e pelo coordenador do respectivo curso.

Art. 4º - Após o encerramento da turma, as informações relativas ao(s) docente(s) que validaram os resultados finais e a data do encerramento devem ser registradas no sistema acadêmico da UENF e estar disponíveis no relatório de ata de resultado.

Art. 5º - Alterações nos registros de resultados, após o seu encerramento e ultrapassado o prazo estabelecido no calendário acadêmico, só poderão ser realizadas por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI-RJ), com ciência do chefe do laboratório e do coordenador do curso. O processo deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação ou Pós-Graduação, conforme o caso, que analisará o pedido e, se aprovado, encaminhará à Secretaria Acadêmica (SECACAD) da UENF para efetuar as devidas alterações.

Art. 6º - O docente que não encerrar a turma da disciplina até a data limite estabelecida no calendário acadêmico, mesmo após ser notificado pela chefia imediata, e persistir na inatendimento por mais de 02 dias úteis, estará sujeito à instauração de processo administrativo. A regularização deverá ser realizada por meio de processo no SEI-RJ, incluindo as notas e faltas remanescentes, com a ciência da chefia imediata, e encaminhada à Secretaria Acadêmica (SECACAD).

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2024

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2577724

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO

ATO DA REITORA

PORTARIA REITORIA Nº 323 DE 03 DE JULHO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL DE CARREIRA DOCENTE DO CCT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-260009/005341/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Setorial de Carreira Docente do CCT, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente:
Viatcheslav Ivanovich Priimenko, Professor Titular, ID. Funcional nº 641302-1.

Membro Titular - Representante dos Professores Titulares:
Marcelo Gomes da Silva, ID. Funcional nº 641263-7.

Membros Titulares - Representantes dos Professores Associados:
André Oliveira Guimarães, ID. Funcional nº 4390045-3;
Ausberto Silverio Castro Vera, ID. Funcional nº 4423742-1.

Membros Suplentes - Representantes dos Professores Associados:
Djalma Souza, ID. Funcional nº 4186163-9;
Rodrigo Martins Reis, ID. Funcional nº 4272890-8.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 03 de julho de 2024

ROSANA RODRIGUES
Reitora

Id: 2577748

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAM/DETRON Nº 202 DE 26 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS PERMISSIONÁRIOS OU CONCESSIONÁRIOS, REFERENTES À BILHETAGEM ELETRÔNICA NOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM e o PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Estadual nº 12/1975, no Decreto Estadual nº 3.893/1981 e no Decreto Estadual nº 40.872/2007 e o disposto no Processo nº SEI-100001/002642/2023,

CONSIDERANDO:

- que a SETRAM detém acesso a todas as informações pertinentes à Bilhetagem Eletrônica;

- que o DETRO/RJ possui competência para conceder, permitir, autorizar e fiscalizar os serviços de transportes rodoviários intermunicipais de passageiros, e que necessita das informações para controle da Bilhetagem Eletrônica;

- que os Decretos Estaduais nº 3.893/1981 e nº 40.872/2007, bem como suas alterações, deixam explícita a competência exclusiva do DETRO/RJ nos assuntos referentes à fiscalização da operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

- que o Estado do Rio de Janeiro, subsidia o transporte intermunicipal por meio do Programa do Bilhete Único Intermunicipal - BUI e que é dever da Administração zelar, fiscalizar a regular aplicação dos recursos públicos;

- que a SETRAM é o órgão estadual responsável pelo pagamento das subvenções do benefício do Programa do Bilhete Único Intermunicipal, por força do Convênio nº 001/2013, celebrado entre ela e a empresa RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A - RIOCARD TI, cujo objeto é operacionalização do citado Programa; e

- que a Resolução Conjunta SETRAM/DETRON nº 200 de 07 de maio de 2024, constituiu Comissão para regulamentar os procedimentos para aperfeiçoar a regulamentação do tratamento de dados, fiscalização e aplicação de penalidades aos concessionários ou permissionários, referentes à Bilhetagem Eletrônica nos transportes públicos rodoviários intermunicipais de passageiros.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta os atos e procedimentos administrativos, visando ao tratamento de dados, fiscalização e aplicação de penalidades aos concessionários e permissionários, referentes à Bilhetagem Eletrônica nos transportes públicos rodoviários intermunicipais de passageiros.

Art. 2º - A operadora de bilhetagem eletrônica do Estado do Rio de Janeiro deverá repassar, independentemente de prévia solicitação, os dados da bilhetagem eletrônica dos transportes rodoviários intermunicipais de passageiros diretamente à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM e ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ.

Parágrafo Único - O DETRO/RJ poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa de Bilhetagem Eletrônica, quaisquer informações referentes a valores e a transações realizadas pelas concessionárias e permissionárias do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 3º - A operadora fornecerá os dados com todas as informações das transações da bilhetagem eletrônica dos concessionários e permissionários, separadamente, contendo de forma discriminada as transações que possuem o subsídio do Bilhete Único Intermunicipal - BUI, no formato mais adequado para análise.

Art. 4º - Os dados informados pela operadora deverão ser acompanhados e tratados pela área técnica da SETRAM e do DETRO/RJ, de acordo com sua competência.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - O DETRO, através da Comissão Especial designada pela Presidência da Autarquia, quando se tratar de serviço de transporte complementar, ou através da Diretoria Técnica Operacional - DIRDTO, quando se tratar do transporte regular, terá a função de avaliar os fatos e circunstâncias conhecidos e informados pela empresa de Bilhetagem Eletrônica, e será responsável pela condução do processo administrativo, caso vislumbre inconsistências nas informações.

§ 1º - Analisados os dados enviados pela empresa de Bilhetagem Eletrônica e havendo divergência com o Boletim Operacional Mensal, a Comissão Especial, ou a DIRDTO, conforme o caso, deverá considerar como suspeito e, conseqüentemente, inaugurar processo administrativo individualizado e encaminhará imediatamente para a Presidência do DETRO/RJ, que deverá remeter à SETRAM listagem com os nomes dos concessionários/permissionários e respectivos números dos processos, objetivando o pronto bloqueio cautelar do repasse do subsídio, até o término da apuração.

§ 2º - A capacidade do veículo no serviço de transporte complementar é de 16 (dezesseis) passageiros, exclusivamente sentados, incluído o motorista, e considerar-se-á:

I - **Suspeito**: os casos em que houver mais de 30 (trinta) passageiros, em período mínimo de tempo;

II - **Período mínimo de tempo**: todo aquele que não for possível realizar uma viagem completa do seu ponto de origem (ida e volta).

§ 3º - Após o bloqueio, o processo retornará ao DETRO/RJ para dar prosseguimento à instrução processual e notificar a parte interessada para apresentar defesa prévia ao prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Encerrado o prazo para apresentação de defesa prévia, o processo será relatado e submetido a julgamento pela Presidência do DETRO/RJ, com manifestação prévia da Assessoria Jurídica - ASS-JUR.

Art. 6º - Finalizado o processo administrativo, o DETRO/RJ deverá encaminhar manifestação conclusiva à SETRAM, com o resultado da apuração e das medidas apontadas, bem como, eventuais hipóteses de recomendação de bloqueio/desbloqueio de valores pela SETRAM.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 7º - As inconsistências constatadas, no Serviço de Transporte Complementar e no Serviço de Transporte Regular, sujeitarão os infratores às sanções previstas no art. 36, do Decreto Estadual nº 40.872/2007 e no art. 84, do Decreto Estadual nº 3893/1981, respectivamente, e no art. 20 do Decreto Estadual nº 42.262/2010.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O DETRO/RJ deverá realizar estudos para a implementação do controle biométrico facial nos equipamentos validadores dos veículos do Serviço de Transporte Complementar que operam na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Concluídos os estudos pelo DETRO/RJ, a SETRAM elaborará cronograma para a instalação dos equipamentos dos veículos do Serviço do Transporte Complementar, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua implementação.

Art. 9º - O DETRO fiscalizará a implementação da biometria facial nos equipamentos validadores dos veículos do Serviço de Transporte Complementar que operam na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o referido cronograma, sob pena do não pagamento do repasse do subsídio do Bilhete Único Intermunicipal.

Art. 10 - Os participantes deverão garantir que as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais, devendo cumprir os deveres legais.

Art. 11 - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

LEONARDO DE LIMA MATIAS

Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários

Id: 2576032

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03.07.2024

PROCESSO Nº SEI-100001/001372/2024 - AUTORIZO a/conversão em pecúnia de 20 (vinte) dias de férias, não usufruídas pela servidora extra-quadro Paula Abreu Mendes, ID. Funcional nº 5.035.681-0, que exerceu na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, no período de 06/03/2023 a 18/03/2024, no valor de R\$ 7.366,67 (sete mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), após parecer favorável da Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 54/2024/SETRAM/ASSJUR, em atenção a Resolução SECC nº 91 de 28/03/2023.

Id: 2577693

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 680 DE 03 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE ADEÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO DE LIGHT- SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A..

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a manifestação da Assessoria de Gestão de Contratos - ASSCON (index 77938206); e/

- os/constantes nos autos do processo nº SEI-100006/000244/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a empregada EMILLY MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 99.000.916, lotada na ASSCON, como Fiscal da Comissão de Gestão e Fiscalização, em substituição ao empregado JOSÉ MARCOS DE JESUS BARBOSA, matrícula nº 99.000.894.

Art. 2º -/A Fiscal ora designada deverá observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º -/Esta Portaria altera as Portarias DIPRE nº 097/2020; CENTRAL nºs 156/2020, 543/2023 e 650/2024.

Art. 4º -/Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

Id: 2577627